



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
(Procedimento com Inversão de Fases – Habilitação Antecedendo as Propostas)

CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) N° 005/2026
PROCESSO N° 038/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CONCORRÊNCIA BLL COMPRAS.

HORÁRIO OFICIAL de Brasília/DF.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 09/10/2026 às 09:00h.

INICIO DE PROPOSTAS: as 08h00min do dia 15 de setembro de 2026.

FIM DE ENVIO PROPOSTAS: as 08h00min dia 09 de outubro de 2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia para a REFORMA DA PRAÇA do Conjunto Habitacional Jardim Renópolis, conforme Convênio Estadual n° 013.00000201/2026-32, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH) e o Município de Dolcinópolis/SP em 2026, conforme as quantidades e especificações do Termo de Referência (TR), e demais documentos relacionados ao projeto do setor da Engenharia Municipal.

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

O Município de Dolcinópolis/SP vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Dolcinópolis/SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

****Senhor fornecedor, favor atentar ao critério de julgamento por menor preço ou maior **desconto da IN 73, de 30 DE SETEMBRO DE 2022**, em que pese se houver desconto acima de 50% do lance ofertado, será advertido o participante sobre o desconto ofertado, e mesmo assim se o participante confirmar o valor do lance acima com desconto acima de 50%, e confirmar que a entrega do serviço/produto no valor ofertado, terá que assinar declaração, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Dolcinópolis/SP, inscrita sob o CNPJ nº 48.318.182/0001-70, estabelecida na Avenida Elydio Massarenti, nº 1320, Centro – CEP: 15.740-000 na cidade de Dolcinópolis/SP, por meio do(s) responsável (is) infra-assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, adotando o **“PROCEDIMENTO DE INVERSÃO DE FASES”**, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos nos termos da lei complementar nº 123/2006 e alterações, da lei nº 11.488/2007.

A Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito municipal está disponível no link: https://dolcinopolis.sp.gov.br/?pag=T0dVPU9UST1PRGM9T1dFPU9URT1PVFk9Tm1JPU9UZz1PR009WVRBPU9UZz1PVEk9T1dJPVIUTT1PV1U9WVRRPQ==&tipo_doc=3&a no=2025¬id=¬In=&tc=&tcNot=&sit=, e demais exigências estabelecidas neste EDITAL.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação prévia; apresentação de lances e proposta; julgamento; recursal; homologação, a abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

A abertura da sessão pública da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: BLL Compras www.bll.org.br (acesso identificado).

As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação, apenas as licitantes habilitadas serão convocadas para a etapa de lances.

A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Compras www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dolcinópolis/SP e a BLL Compras.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação ou comissão de contratação formada por servidores indicados através de Portaria especial, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia para a **REFORMA DA PRAÇA** do Conjunto Habitacional Jardim Renópolis, conforme Convênio Estadual nº 013.00000201/2026-32, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SDUH) e o Município de Dolcinópolis/SP em 2026, conforme as quantidades e especificações do Termo de Referência (TR), e demais documentos relacionados ao projeto do setor da Engenharia Municipal.

2.2 O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.dolcinopolis.sp.gov.br (portal de transparência) no link licitações, E/OU na BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

Boletim: 1 - CDHU nº 199 – BDI 25%.
2 – SINAPI 1125/cotação

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 878.057,05 (oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

1 - Valor do **recurso Estadual: R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais).

2 - Valor **recurso do Município: R\$ 78.057,05** (setenta e oito mil e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- 3.1** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.2** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.3** Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.4** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.5** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.6** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.7** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.8** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.9** Indicar o vencedor do certame;
- 3.10** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.11** Elaborar a ata da sessão;
- 3.13** Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, por meio eletrônico, via sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, www.bll.org.br (em local específico), via e-mail: licitacao@dolcinopolis.sp.gov.br, ou ser protocolizado no horário de expediente da Prefeitura (das 08h00 às 17h00) – no Setor de Licitações e Contratos.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações.

5.2 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Departamento de Engenharia, ALAN LIO pelo telefone n.º (17) 99753-1632.

Nos termos do Art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.3 Caberá ao Agente de Contratação e ou comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.3.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação e ou comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5.5 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

6.1.1 Consórcio: será permitida a participação de consórcio.

A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

6.1.2 A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

A) Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

B) Designação do Consórcio e sua composição;

C) Finalidade do Consórcio;

D) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

E) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

F) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Dolcinópolis/SP por todos os consorciados;

G) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Dolcinópolis/SP, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

H) Designação do representante legal do consórcio;

I) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Dolcinópolis/SP, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio;

J) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

Que cada consorciado apresente a documentação relacionada a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

6.2.1 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

6.2.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.3 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

6.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.1 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5 É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.5.1 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas ao BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

6.6.1 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dolcinópolis/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.7 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.8 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

7.1 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

7.2 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.2.1 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos



decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.3.1 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica;

7.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: www.bll.org.br.

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, acompanhados das Declarações constantes nos anexos. As propostas de preços somente serão solicitadas após o encerramento da fase de habilitação e divulgação da lista de licitantes habilitados.

8.1.2 A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL, sua

proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, juntamente da fase de habilitação.

8.2 Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor GLOBAL, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.2.1 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.3 Até o encerramento da fase de recebimento dos documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.

8.3.1 Após a divulgação da lista de licitantes habilitados, somente estes poderão participar da fase competitiva.

8.3.2 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de lances.

8.4.1 O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma Bll, após a fase de lances e somente pelas licitantes declaradas habilitadas, mediante uso de chave de acesso e senha.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.5.1 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.6.1 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da CONCORRENCIA ELETRÔNICA.

8.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Dolcinópolis/SP.

8.7.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.9 NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:

Especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO VII deste Edital;

8.10 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.11 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.12 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

8.13 Juntamente com a proposta ajustada, a empresa deverá enviar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, e demais itens referentes ao projeto se for o caso.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



9.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a) - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou extrajudicial EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA - do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Sumula 50 do TCE/SP).

a.1 - No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

b) - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) - No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

d) - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

e) - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

f) - O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.



9.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL G ED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) - Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) - Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) - Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil).
- d) - Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- e) - A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO V), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



SPE - AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

9.4 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

9.4.1 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

9.4.2 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão **comprovar patrimônio líquido não inferior a 10%** (dez por cento) **do valor estimado da contratação**.

9.4.3 A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado), e cnae compatível com o objeto;
- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.
- h) - Indicação do **Engenheiro Técnico Civil** responsável da empresa pela obra, com o seu vínculo empregatício comprovado, e com registro ativo no órgão competente.
- i) - Certidão expedida que não consta no rol de impedidos para contratar e licitar pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).
- j) - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que comprove ser licitante inidôneo – (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>) ;
- l) Certidão Negativa Correccional da União sobre os Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-certidao>.
- m) Emissão da Certidão da CNJ (cadastro nacional da justiça) , sobre o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



Inelegibilidade.

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

9.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

9.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, da EMPRESA LICITANTE, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo. a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA, CAU do Estado de São Paulo deverá apresentar o registro do CREA, CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA, CAU de São Paulo, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

b) Atestado de visita, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

c) O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até 2 (dois) dias antes do certame, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Departamento de Engenharia.

d) O atestado de visita a que se refere o item b e c, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra ou dispensa a visita técnica do local, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

9.6.2 - Comprovação pela **EMPRESA LICITANTE** de possuir atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), que demonstre(m) sua aptidão e experiência prévia na execução de obras ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, quanto à complexidade tecnológica e operacional, devidamente registrados no CREA/CAU, quando couber, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) vinculado(s) à execução, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, observados os quantitativos mínimos estabelecidos a seguir:

9.6.3 - ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

- **FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA= 1.358,35 M²;**



- **TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO= 617,45 M²;**
- **TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA, PERFIL ONDULADO, COM ESPESSURA DE 0,50MM= 256,59 M²;**
- **PISO EM GRANILITE MOLDADO NO LOCAL= 184,96 M²;**

Observação: A totalidade dos itens acima informados, representam 50% do total orçado.

9.7 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) - Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) (anexo II) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

b) - Apresentação de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado, acompanhado(s) da respectiva CAT, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, quanto à complexidade tecnológica e operacional, contemplando quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total licitado, limitado às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo;

c) - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

d) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

9.7.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.7.1.1 As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão ao mínimo necessário para assegurar a execução satisfatória do objeto, em observância ao princípio da competitividade;

9.7.1.2 A Administração poderá realizar diligências para comprovar a veracidade das informações apresentadas;

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de quantitativos, desde que compatíveis com o objeto da licitação.

9.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.8.1 - DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III).

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG,



assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.

9.8.2 - MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.8.2.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

a) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

b) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de **“DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”** do sistema.

e) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

f) A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

g) Considerando que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, as propostas serão solicitadas apenas após o encerramento da habilitação e publicação da relação de licitantes habilitadas na plataforma.

h) Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

i) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

j) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

l) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



m) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

n) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

o) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

p) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

q) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **EDITAL**.

r) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.9.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

9.9.3 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.9.5 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.10 Como se trata de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

9.10.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação



independentemente de reconhecimento de firma.

9.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, após encerrada a fase recursal, estará apto a participar da etapa de apresentação de propostas e lances.

10 . DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 No dia da sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.1.1 A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagens na plataforma BLL.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as empresas habilitadas e classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.3.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4.1 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 - O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

10.5.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.5.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10.6.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.7.1 Será adotado para o envio de lances na CONCORRENCIA ELETRONICA o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.7.2 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.7.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8.1 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.8.2 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.8.3 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.9 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.9.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.9.2 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.9.3 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.10 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.10.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



para apresentar lances intermediários.

10.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.11.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.16 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual



deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.18 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

d) Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

e) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.19 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.1 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.21 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.21.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

10.22 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.22.1 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO



11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

11.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (PDF); e

Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/SP.

11.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §1º](#)).

11.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §2º](#)).

11.3.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.

11.3.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

11.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).

Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1 Contiver vícios insanáveis;

11.5 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.1 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.2 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6 No caso de **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

11.6.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas



diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.7.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.8.2 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.9.1 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.9.2 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



12. DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **10 (dez)** minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

12.1.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.1.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.3.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4.1 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.1 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

13.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) Deixar de apresentar amostra;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.2.1 Fraudar a licitação;

13.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.4 Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.5.2 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.6.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7.2 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [13.1.3](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10.1 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos



termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

15.1.1 A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

15.1.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

15.1.4 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

15.2 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15.2.1 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

16.1.1 Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços preestabelecidos no Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão, esses eventos de pagamentos estão vinculados ao Cronograma.

16.1.2 Após aprovação e/ou aceite do Projeto Básico e Executivo, os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, sendo que os pagamentos somente serão realizados após a conclusão de cada evento. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

16.2 A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

16.2.1 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

16.3 Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

16.3.1 Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

16.4 Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

a) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

b) Cópia da ART de Execução.

c) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.

d) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

16.4.1 Do Termo de Recebimento Provisório.

16.5 De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

16.5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

16.5.2 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do [§7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.6 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do [art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será a conta da dotação orçamentária prevista: Orçamento de 2026.



18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.2 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.3 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.2 Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

18.2.1 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

18.3 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, toda documentação abaixo:

18.3.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do produto

A Valor registrado no Contrato ou ARP R\$ 0,00

B Custo Unitário (NF nº Data/...../.....) R\$ 0,00

C Total de impostos/tributos . % R\$ 0,00

D Total de custos fixos . % R\$ 0,00

VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)

E Margem de lucro . %

MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100

Onde:

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



+ C + D)

PREÇO ATUALIZADO

Descrição do produto

A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)		R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	. %	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	. %	R\$ 0,00

VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)

E Margem de lucro . %

MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100

Onde:

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D).

18.4 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

18.4.1 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.4.2 Cópias das certidões vigentes:

- a) - Certificado de regularidade do FGTS;
- b) - Certidão de débitos Trabalhista;
- c) - Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) - Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual;
- e) - Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal;
- f) - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (Consulta de Impedidos de Licitar);
- g) - Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.



18.5 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

18.5.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.5.2 A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos da legislação em vigor.

18.5.3 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.6.1 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.7 A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.7.1 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.7.2 O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

18.7.3 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

19.1.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato



convocatório, para assinatura do Contrato.

19.1.2 O Contrato Administrativo SERÁ encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da prefeitura municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

19.1.3 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela prefeitura municipal.

19.2 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.2.1 Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

19.3 Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.1.1 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.2 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.3 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Dolcinópolis/SP.



21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1 Obrigações da CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1 A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.2 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.3 Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

22.2 Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

22.2.1 Fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

22.2.2 Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

22.2.3 Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e

22.2.4 Medicina do Trabalho. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

22.3 Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.



22.3.1 Manter seus empregados identificados e uniformizados.

22.3.2 A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

22.4 Obrigações da CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades c) erificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

22.5 A administração do Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

23.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

23.1.1 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

23.1.2 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

23.1.3 Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

23.2 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

23.2.1 Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da



garantia.

23.2.2 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

23.2.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

23.3 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

23.3.1 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

23.3.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

24. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

24.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a execução de quadra de bech tennis Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases do procedimento licitatório.

24.1.1 A adoção da inversão de fases encontra-se devidamente motivada, considerando as características do objeto, que envolve obra de engenharia com exigências técnicas específicas, necessidade de análise detalhada da documentação de habilitação e valor estimado expressivo, circunstâncias que recomendam a verificação prévia da capacidade das licitantes.

24.2 Dessa forma, a Administração procederá inicialmente à análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional das licitantes, admitindo à fase de apresentação de propostas e lances exclusivamente aquelas que atenderem integralmente às exigências previstas no edital.

24.2.1 Tal medida visa assegurar maior eficiência administrativa, racionalidade procedimental e segurança jurídica, evitando-se a apreciação de propostas apresentadas por empresas que não reúnam condições técnicas e operacionais para execução do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

24.2.2 Em contratações de obras de engenharia, a fase de habilitação demanda exame técnico aprofundado, especialmente quanto à verificação de atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovação de capacidade técnico-operacional e profissional, além da regularidade econômico-financeira, razão pela qual a inversão contribui para a otimização dos recursos administrativos e redução de retrabalho.

24.3 Ademais, o procedimento contribui para a diminuição de impugnações e



recursos administrativos posteriores, uma vez que eventuais controvérsias relativas à habilitação são resolvidas previamente à fase competitiva, conferindo maior previsibilidade ao certame e mitigando riscos de atrasos na homologação e na execução contratual.

24.3.1 Considerando a natureza do objeto, exige-se a participação de empresas com experiência comprovada em obras compatíveis, estrutura operacional adequada, equipe técnica qualificada e disponibilidade de equipamentos, sendo a análise prévia da habilitação medida essencial para mitigar riscos de inexecução, atrasos, falhas construtivas ou prejuízos ao interesse público.

24.4 A inversão de fases encontra respaldo nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e no entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admitem sua adoção em obras públicas, desde que devidamente motivada, como no presente caso.

24.5 Diante do exposto, resta caracterizada a conveniência e a oportunidade da adoção da inversão das fases nesta Concorrência Eletrônica, por se tratar de procedimento compatível com a complexidade técnica do objeto, o valor estimado da contratação e os princípios que regem a Administração Pública.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico www.dolcinopolis.sp.gov.br e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico.

25.1.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.1.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

25.2 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

25.2.1 Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

25.2.2 O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

25.3 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

25.3.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.3.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

25.4 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

25.4.1 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.4.2 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.dolcinopolis.sp.gov.br e na Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.4.3 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da concorrência eletrônica, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.5 A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

25.5.1 O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Dolcinópolis/SP quanto do emissor.

25.5.2 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.6 Caso o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

25.6.1 Se a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

25.7 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.7.1 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

25.7.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.7.3 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de ESTRELA D'OESTE(SP).

25.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Modelo declaração unificada;
Anexo II – Modelo declaração de responsabilidade técnica;
Anexo III – Modelo de tratamento diferenciado (ME/EPP);
Anexo IV – Modelo de Atestado do Visita;
Anexo V – Capacidade Financeira;
Anexo VI – Minuta de Contrato;
Anexo VII - Modelo de Apresentação da Proposta
Anexo VIII – TR (Termo de Referência) e documentos da engenharia

Dolcinópolis/SP, 03 de agosto de 2026.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal



**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Sr. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do Município de Dolcinópolis/SP.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0xx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio

administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do objeto de Preços/contrato, referente à Concorrência Eletrônica n.º 0xx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência nº 0xx/2026

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote	Nome	Especialidade	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto a empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0xx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(A licitante poderá optar pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

Ref.: Edital de Concorrência nº 0xx/2026

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, números, cidade e outros) *(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado do Município)

Atestamos que o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira do CREA nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos do edital da CONCORRENCIA Nº 0xx/2026, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

Responsável técnico da Licitante CREA/CAU CPF RG

Representante do Município

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

(nome da empresa e qualificação da mesma com cnpj, endereço, etc.), neste ato representada por (representante legal da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), declaramos que

OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da CONCORRENCIA Nº xxxxxxxxx e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da CONCORRENCIA Nº 0xx/2026

(local e data)

Responsável técnico da Licitante CREA/CAU CPF RG

Representante Legal da empresa CPF RG



ANEXO V
CAPACIDADE FINANCEIRA

REF. EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2026
CONCORRENCIA Nº 0xx/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Legenda: AC - Ativo Circulante RLP - Realizável a Longo Prazo AT - Ativo Total
ELP - Exigível a Longo Prazo PC - Passivo Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, de de 2026.

(nome, nº CRC e assinatura do contador) e/ou

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



ANEXO VI **MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na, nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de/ Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da Contratada), inscrita no CNPJ nº, com sede à (Endereço), nº, (Bairro), CEP:, na cidade de, Estado do, neste ato representada por seu (sua) representante legal (cargo) o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado (a) na cidade de, Estado do, doravante denominada CONTRATADA, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº / / ; no Processo de Concorrência nº /2026, homologado em de de 2026, publicado no Jornal, em de de 2026, edição nº, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a execução de, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTAL TÉCNICO EM ANEXO.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Concorrência nº 0xx/2026.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES)

I – De acordo com os requisitos exigidos na lei 14.133/2021, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO: o (a) Sr (a). XXXXXXXX, portador (a) da cédula de identidade nº (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº, (Cargo), lotado (a) na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



Secretaria Municipal de ; e como FISCAL DE CONTRATO: o (a) Sr (a).
, portador (a) da cédula de identidade nº (Órgão Emissor), inscrito (a) no
CPF sob o nº , (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I – Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I – O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

I – A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogada.

II - Os serviços contratados serão supervisionados pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico no prazo de 05 dias após a emissão de solicitação tramitada e aprovada pelo setor responsável

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I – O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, tendo início em de de 20 e com término em de de 20 , o início será imediato após a emissão da ordem de execução.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.

Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após a data da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

I – A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;

houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;

houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE;
ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurarem os motivos da letra “g” ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo: Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de acordo com a cláusula vigésima nona do presente contrato, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO

I – A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Concorrência nº /2026 e o Contrato nº /2026.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



do MUNICÍPIO DE, inscrito no CNPJ nº, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

– O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. A primeira medição para fins de emissão de nota fiscal e pagamento só será efetuada após a conclusão dos serviços, porém a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

– Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar: As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

– Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

– Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

– No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico- financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

Parágrafo Terceiro: Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



observação referente a retenção do INSS (caso o objeto deste contrato se enquadre) e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quarto: Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Parágrafo Quinto: Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (caso o objeto deste contrato se enquadre).

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

Da cópia da ART de execução.

Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND (caso o objeto deste contrato se enquadre).

Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre).

Do Termo de Recebimento Provisório.

De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato e proposta constante do processo licitatório.

Parágrafo Sétimo: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Décimo: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Segundo: Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Quarto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de conforme solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;
- Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice previsto no parágrafo primeiro, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice previsto em contrato.
- A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;

O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

– O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

– Caso falem informações para os pedidos previstos no item anterior e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

Parágrafo Primeiro – Do critério de reajuste: O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo previsto na presente cláusula, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (112 / 10) \quad R = SR - S$$

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta 10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta SR = Saldo reajusto

R = Valor do reajuste

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Sétimo: Tanto o reajuste, quanto o reequilíbrio financeiro do contrato, será realizado por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

– O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada Global.

Parágrafo Único: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Concorrência nº /2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

– Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.

Parágrafo Primeiro: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

– O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do (s) gestor (es) e fiscal (is). A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

Parágrafo Oitavo: A contratada perderá a garantia de execução, quando:
Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

Parágrafo Nono: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



Parágrafo Décimo: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Nona, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.
- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021; VII – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- IX – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – As partes deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações:

Obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **DOLCINÓPOLIS**



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **DOLCINÓPOLIS**



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Obrigações da CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO.

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto licitado inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

A CONTRATADA deverá observar o detalhamento pormenorizado dos serviços, que constam do Estudo Técnico Preliminar, anteprojeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos a serem disponibilizados na íntegra na fase de edital do certame. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante: da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei; do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE; de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução do contrato; de outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

pactuados. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

A avaliação previa do local de execução dos serviços é altamente recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistorias prévias, acompanhado por servidor designado para esse fim, de quarta a quinta-feira as 08 as 16hrs;

Para a vistoria o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes. Demais requisitos encontram-se pormenorizados nos projetos, planilhas, memorial descritivo.

Garantia exigida do objeto:

I - A empresa contratada deverá prestar, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis, mesmo após o encerramento do contrato, observando a legislação aplicável. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

I - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

I – Homologada a licitação pela autoridade competente da CONTRATANTE, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo Único: O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO.

I – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

IV – Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

I – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxx



CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

– A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

– O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

– O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

Multas e eventuais indenizações.

– Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o bem imóvel inteiramente livre e desimpedido.

– O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

– As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº

11.479 de 06 de abril de 2023;

É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade. Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e/ou prazo previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

no presente contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e/ou contato, ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para ao Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora CONTRATANTE, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

– Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

– O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

– A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

– O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

I – O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA

I – O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº / / ; Processo de Concorrência nº /2026, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

I – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

I – A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE

I – A minuta do presente instrumento de CONTRATO será devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

I – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no T í t u l o I I I , Capítulo V II, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

II – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público



em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

III – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

II – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Ficam cientes as partes contratuais:

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de /SP e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

I – É eleito o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

....., de de 2026.

.....

Prefeito Municipal
proprietário

Contratada – Sócio

Testemunha:

1.

2.

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



ANEXO VII PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço, telefone e-mail, CNPJ)

Local e data.

À Comissão de Licitação
Ref. Edital de Concorrência N°0xx/2026

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R\$ (), conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI, conforme acórdão do 2622/2013 – TCU, em anexo. O prazo de execução dos serviços é de () dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de () dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. REFERENTE “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma da praça que irá beneficiar o Bairro com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Jardim Renópolis, no âmbito do **Programa Bairro Paulista: Cidades Sustentáveis**., no Município de Dolcinópolis/SP.”

LOCAL: Praça, Conjunto Habitacional Jardim Renópolis, Dolcinópolis – SP, CEP 15740-000– DOLCINÓPOLIS–SP

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforma e adequação da reforma da praça, em razão da necessidade de promover melhorias em sua infraestrutura física, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais. A edificação demanda intervenções para corrigir desgastes decorrentes do uso e do tempo, assegurando maior segurança, funcionalidade e conforto.

Dessa forma, a execução dos serviços mostra-se necessária e adequada, alinhada ao interesse público, contribuindo para a valorização do patrimônio público, a melhoria da infraestrutura.

3. DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. A estimativa de custos para a obras é de R\$ **878.057,05** (oitocentos e setenta e oito mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos), deverá ser quitado com recursos do governo do estado e recursos próprios do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com base na tabela de custos referenciais da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, especificamente por meio do banco de dados CDHU 199-DES, amplamente utilizado como parâmetro técnico para obras e serviços de engenharia no âmbito público.

A adoção dessa referência justifica-se pela sua confiabilidade, atualização periódica e compatibilidade com os serviços a serem executados, permitindo a obtenção de valores condizentes com a realidade do mercado. A tabela contempla composições de custos unitários que consideram materiais, mão de obra e equipamentos, possibilitando maior precisão na estimativa orçamentária.

Dessa forma, o uso da CDHU 199-DES assegura que os valores estimados para a reforma da praça que beneficiará o Bairro com Habitação de Interesse Social – Conjunto Habitacional Jardim Renópolis, localizado no Município de Dolcinópolis/SP, no âmbito do Programa Bairro Paulista: Cidades Sustentáveis, estejam alinhados com práticas consolidadas de mercado, contribuindo para a elaboração de orçamento adequado e para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

5.1. As empresas que poderão participar da futura contratação, deverão apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos da obra em questão.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

5.3. O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto licitado. Deverá também ter registro válido nos respectivos conselhos de classe (CREA ou CAU) em nome da empresa e CNPJ a ela pertencente. A empresa deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado no termo de relevância, que será anexo do projeto básico.

5.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.5. A proposta e a planilha orçamentária detalhada apresentada pela licitante deverá seguir fielmente o modelo fornecido pelo setor de engenharia da prefeitura municipal. Não poderá a licitante alterar células da planilha especialmente com a intensão de alterar o arredondamento de casas decimais.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. Da Contratada

6.1.1. A Contratada obriga-se a:

a.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

a.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de vinte e quatro horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

a.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

a.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

a.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

a.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

a.1.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que realizaram a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

a.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

a.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

a.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

a.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

a.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

a.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

a.1.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

a.1.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

a.1.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.

a.1.18 Credenciar junto a Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato;

a.1.19 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

Obrigações Da Contratante

6.1.2. A Contratante obriga-se a:

b.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar



seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

b.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

b.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b.1.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;

7. PERÍODO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura da Ordem de Início de obras.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

8.1. O critério de adjudicação será o de menor valor por lote.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A Vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, vigência máxima decenal, observando as demais disposições do Art. 107, da Lei Federal nº 14133/21.

9.2. Excepcionalmente, a execução do objeto poderá ser prorrogada, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada por motivo plausível e superveniente, ficando a sua concessão condicionada à análise e aprovação expressa da Administração.

9.3. A prorrogação poderá ocorrer por mais de uma vez, desde que mantidas as condições que a motivaram, devidamente comprovadas e aceitas pela Administração, observados os limites e disposições da legislação vigente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até trinta dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

10.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato. O prazo para pagamento será de até trinta dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.10 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.11 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.13 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



10.14 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.15 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 LOCAL: Praça, Conjunto Habitacional Jardim Renópoli, Dolcinópolis – SP, CEP 15740-000– DOLCINÓPOLIS–SP

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado pela Contratante, devidamente designado Secretário Municipal de Obras e Habitação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Serão custeadas as despesas pela seguinte fonte orçamentária de 2026: FICHA nº: 536.

Dolcinópolis/SP, 06 de agosto de 2026

ALAN RODRIGO LIO

Eng. Civil CREA 5069910787-SP
Responsável Técnico